

Autógrafo n.4/59

PROJETO DE LEI N. 2/59  
 PROJETO DE LEI N. 5/59

LEI Nº 264

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

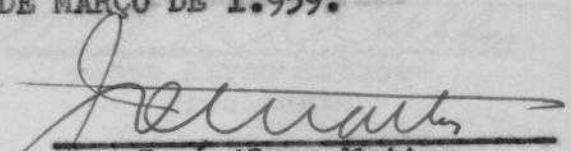
Artigo 1º - Fica estabelecido que o pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões no Município de Palmital dar-se-á em duas prestações iguais, sendo a 1ª prestação em maio e a 2ª em agosto de cada ano.

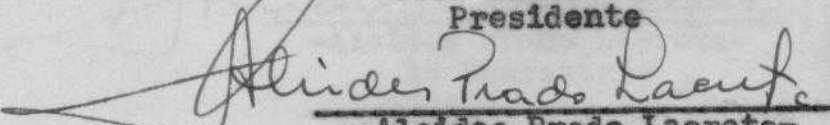
Artigo 2º - Com a aplicação do disposto no artigo anterior ficam revogados os artigos 4º e 5º do Decreto nº 28, de 4-1-1956 - que, à vista da Lei nº 39 de 25-2-1950, dispunham sobre prazo e número de prestações diferentes.

Artigo 3º - Esta Lei será regulamentada, no que se refira à entrega das fichas de inscrição dos contribuintes, por decreto do Executivo, tendo-se em conta as novas épocas de pagamento do tributo em foco.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 25 DE MARÇO DE 1.959.

  
 -José Alves Mattos-  
 Presidente

  
 -Alcides Prado Lacrete-  
 1º Secretário

promulgada em 28 março 59